



Estado do Ceará
PREFEITURA MUNICIPAL DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO

LEI Nº 007, DE 22 DE OUTUBRO DE 2004.

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO
PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2005.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO,
Faço saber que a Câmara Municipal de Deputado Irapuan Pinheiro aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
CAPÍTULO ÚNICO**

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Deputado Irapuan Pinheiro para o exercício financeiro de 2005, compreendendo:

I - O orçamento fiscal referente aos poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal;

II - O orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta e indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal.

Parágrafo Único - Constituem anexos e fazem parte desta lei:

- I. Demonstrativo das receitas por fontes e despesas por função;
- II. Demonstrativo das receitas por fontes e despesas por usos;
- III. Demonstrativo da receita e despesa segundo a categoria econômica;
- IV. Receita segundo as categorias econômicas;
- V. Demonstrativo da legislação das receitas;
- VI. Programas de trabalho;
- VII. Natureza da despesa segundo as categorias econômicas;
- VIII. Funções, subfunções e programas por projetos e atividades;
- IX. Funções, subfunções e programas por vínculo de recurso;
- X. Demonstrativo da despesa por órgãos e funções
- XI. Relação de projetos e atividades;

**TÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**



Estado do Ceará
PREFEITURA MUNICIPAL DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO

CAPÍTULO I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º - A receita orçamentária é estimada em R\$ 6.285.000,00 (SEIS MILHÕES DUZENTOS E OITENTA E CINCO MIL REAIS), já deduzidos os valores retidos a favor do FUNDEF no âmbito do Estado, e incluída a receita transferida pelo FUNDEF para o Município, no exercício. A despesa orçamentária é fixada em igual valor, incluído o valor permitido para a Reserva de Contingência, observado o limite estabelecido pela LDO para o exercício a que se refere a presente proposta.

Art. 3º - A classificação econômica da Receita Orçamentária por FONTES está discriminada conforme demonstrativo abaixo:

FONTES	VALOR (R\$)
RECEITAS DO TESOURO MUNICIPAL	
RECEITAS CORRENTES	5.883.250,00
Receita Tributária	209.000,00
Receita de Contribuições	10.000,00
Receita Patrimonial	17.000,00
Receita de Serviços	2.000,00
Transferência Corrente	6.212.000,00
Transferência Corrente -15%	-(594.750,00)
Outras Receitas Correntes	28.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	316.750,00
Transferências de Capital	316.750,00
RECEITAS DE OUTRAS FONTES	
Administração Indireta	
AUTARQUIAS	
SAAE	85.000,00
TOTAL GERAL	6.285.000,00

CAPÍTULO II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 4º - A Despesa Orçamentária, é fixada em R\$ 6.285.000,00 (SEIS MILHÕES DUZENTOS E OITENTA E CINCO MIL REAIS), assim distribuída por orçamentos:

- I. orçamento fiscal, em R\$ 4.473.000,00 (QUATRO MILHÕES QUATROCENTOS E SETENTA E TRÊS MIL REAIS).
- II. orçamento da Seguridade Social, em R\$ 1.812.000,00 (UM MILHÃO OITOCENTOS E DOZE MIL REAIS).

CAPÍTULO III
DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃO



Estado do Ceará
PREFEITURA MUNICIPAL DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO

Art. 5°. A despesa fixada apresenta por órgãos o seguinte desdobramento :

ÓRGÃOS	VALOR (R\$)
01 – CÂMARA MUNICIPAL DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO	297.120,00
02 – GABINETE DO PREFEITO	231.000,00
03 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	860.880,00
04 -- SEC. MUN. DE OBRAS, SERV. PUBLIC. E TRANSP	783.000,00
05 -- SECRETARIA MUN. DE AGRIC. E REC. HIDRICOS	185.000,00
06 -- SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL	332.000,00
07 -- SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE	1.519.000,00
08 – SEC. MUNIC. DE EDUC, CULTURA E DESPORTO	1.992.000,00
09 – SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO	85.000,00
TOTAL GERAL	6.285.000,00

CAPÍTULO IV

DA APRESENTAÇÃO E ALTERAÇÃO DO ORÇAMENTO

Seção I

Da Classificação Orçamentária

Art. 6°. A despesa autorizada abrangerá todos os órgãos e fundos de qualquer natureza da administração direta e indireta do Município e obedecerá a classificação funcional e programática estabelecida pelas normas vigentes, atendendo, no que couber, as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Seção II

Da Autorização Para Abertura de Créditos Suplementares

Art. 7° - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais ao presente orçamento até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total da receita estimada para o exercício, utilizando os recursos enumerados nos incisos I, II, III e IV do parágrafo primeiro do Art. 43 da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964, percentual estabelecido no caput do Art.18 da LDO.

§ 1° - Para os fins especificados no caput deste artigo poderão ser utilizados os recursos da Reserva de Contingência observadas as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal..

§ 2° - Não será computado no limite autorizado no caput deste artigo os créditos suplementares destinados a:



Estado do Ceará
PREFEITURA MUNICIPAL DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO

- a) atender insuficiências de dotações do grupo de Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de despesa consignada ao mesmo grupo;
- b) fazer face ao empenho de despesas decorrentes de precatórios judiciais transitada em julgado, amortização e juros da dívida, mediante utilização de recursos provenientes de anulação de dotações;

CAPÍTULO V

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, atendidas as disposições contidas no art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000 e Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

PARÁGRAFO ÚNICO - O executivo, ao realizar operações de crédito por antecipação de receita, dará ciência à Câmara Municipal do montante da respectiva operação, bem como da capacidade de endividamento do Município.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º - Através de Decreto, até 30 dias após a publicação da Lei de Orçamento, o Chefe do Executivo Municipal estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso das diversas Unidades Orçamentarias, conforme art. 8º da Lei Complementar Nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2005, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO, em
22 de outubro de 2004.



Francisca Josué de Sousa Carneiro
Prefeita Municipal